PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.978, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003

Altera o Anexo I e o § 1º, do art. 5º, da Lei nº 4.874, de 13 de novembro de 2002, e dispõe sobre as Gratificações de Supervisor e Orientador de Ensino – GSOE, que trata a Lei nº 3.668, de 30 de abril de 1993.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I, da Lei nº 4.874, de 13 de novembro de 2002, passa a ter a redação contida no Anexo da presente Lei.

Art. 2º O § 1º, do art. 5º, da Lei nº 4.874, de 13 de novembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. .....

§ 1º As funções gratificadas constantes neste artigo obedecerão os quantitativos, as denominações, os símbolos e os percentuais constantes no Anexo I desta Lei, tendo como base de cálculo da gratificação dos Coordenadores Pedagógicos o valor correspondente ao Professor P I 20 horas, calculada proporcionalmente à carga horária utilizada na referida Coordenação, e como base de cálculo das demais gratificações, a remuneração do professor.

Art. 3º As funções gratificadas dos Supervisores e Orientadores de Ensino – GSOE – de que trata a Lei nº 3.668, de 30 de abril de 1993, passam a ser em número de 70 (setenta).

§ 1º A soma da carga horária de todos os Supervisores e Orientadores de Ensino não poderá ultrapassar o número de 2.800 horas semanais.

§ 2º Os Supervisores e Orientadores de Ensino terão carga horária mínima de 20 horas semanais e máxima de 40 horas semanais.

§ 3º A Gratificação de Supervisor e Orientador de Ensino – GSOE, no percentual de 50%, incidirá, proporcionalmente, somente sobre a remuneração referente à carga horária utilizada no efetivo exercício da função.

§ 4º Os Supervisores e Orientadores de Ensino que optarem por

dedicar parte da carga horária para o exercício da docência, farão jus ao pagamento da gratificação por hora-atividade proporcionalmente ao número de horas em sala de aula.

§ 5º Caso o professor indicado para o desempenho da função de Supervisor e Orientador de Ensino tenha carga horária inferior àquela necessária ao desempenho da função, poderá o Prefeito Municipal conceder ampliação temporária do regime de trabalho, sendo necessário renovar a ampliação a cada 12 (doze) meses.

§ 6º A concessão de ampliação temporária do regime de trabalho, referida no parágrafo anterior, terminará no tempo em que se finalizar a designação do professor para o exercício da função de Supervisor e Orientador de Ensino, excetuando-se outros casos permitidos por Lei.

Art. 5º O art. 16, da Lei nº 4.874, de 13 de novembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação aplicando-se seus efeitos aos Coordenadores eleitos pela legislação vigente para a função de 40 horas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 21 DE OUTUBRO DE 2003

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo